

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Capivari - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.755, de 04/11/2010, pela qual o Município de Capivari – SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Capivari;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 31/2019-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Capivari, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.386/2017 e seus membros nomeados pelo decreto Municipal nº 6.831, de 02/07/2019, reunido no dia 18 de setembro de 2019, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 31/2019-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Capivari, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari, em 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de outubro de 2019.

Art. 2º - Alterar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari, que passam a vigorar com base em nova composição de custos validada pela ARES-PCJ, conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os novos valores serão aplicados a partir de outubro de 2019.

Art. 3º - Para fins de divulgação, o SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 4º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Capivari, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Capivari somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	10,90	9,81	20,71
De 11 a 20	m ³	1,76	1,59	3,35
De 21 a 30	m ³	4,39	3,95	8,34
De 31 a 40	m ³	6,28	5,65	11,93
De 41 a 50	m ³	9,41	8,46	17,87
Acima de 50	m ³	10,33	9,30	19,63

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	21,83	19,64	41,47
De 11 a 20	m ³	3,51	3,16	6,67
De 21 a 30	m ³	4,39	3,95	8,34
De 31 a 40	m ³	6,28	5,65	11,93
De 41 a 50	m ³	9,41	8,46	17,87
Acima de 50	m ³	10,33	9,30	19,63

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	51,48	46,33	97,81
De 11 a 20	m ³	7,48	6,74	14,22
De 21 a 30	m ³	8,32	7,49	15,81
De 31 a 40	m ³	11,95	10,76	22,71
De 41 a 50	m ³	17,83	16,04	33,87
Acima de 50	m ³	19,25	17,32	36,57

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	51,48	46,33	97,81
De 11 a 20	m ³	7,48	6,74	14,22
De 21 a 30	m ³	8,32	7,49	15,81
De 31 a 40	m ³	11,95	10,76	22,71
De 41 a 50	m ³	17,83	16,04	33,87
Acima de 50	m ³	19,25	17,32	36,57

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 18 m³ da Categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 21,83) = **R\$ 21,83**

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 21,83) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 3,51 = R\$ 28,08)

Tarifa de Água = (R\$ 21,83 + R\$ 28,08) = **R\$ 49,91**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = De 0 a 10 m³ = R\$ 19,64) = **R\$ 19,64**

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 19,64) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 3,16 = R\$ 25,28)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 19,64 + R\$ 25,28) = **R\$ 44,92**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 21,83) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 19,64)

Tarifa Total = (R\$ 21,83 + R\$ 19,64)

Tarifa Total = R\$ 41,47

b) Categoria Residencial (Consumo de 18 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 49,91) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 44,92)

Tarifa Total = (R\$ 49,91 + R\$ 44,92)

Tarifa Total = R\$ 94,83

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANEXO II

TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Água Tratada – Caminhão Pipa (8 mil litros)	66,86
Ligação de Água no asfalto	985,67
Ligação de Esgoto no asfalto	1.042,01
Ligação de Água e Esgoto no asfalto	1.221,15
Ligação de Água no Paralelepípedo	985,67
Ligação de Esgoto no Paralelepípedo	1.042,01
Ligação de Água e Esgoto no Paralelepípedo	1.221,15
Ligação de Água na calçada/terra	422,91
Ligação de Esgoto na calçada/terra	479,25
Ligação de Água e Esgoto na calçada/terra	658,39
Instalação de Hidrômetros	26,41
Fornecimento de Hidrômetro	58,90
Mudança de cavalete Simples	163,64
Mudança de cavalete	294,40
Corte e Ligação de Água no cavalete	33,17
Corte e Ligação de Água na calçada	151,17
Corte e Ligação de Água no asfalto	343,35
Corte no fornecimento a pedido	16,59
Religação devido a corte no fornecimento a pedido	16,59
Protocolo de serviços não tarifados	16,15
2ª via da conta de água	1,00
Cadastro	56,97
Vistoria por U.C.	25,33
Inspeção por U.C.	56,97
Termo de Compromisso	56,97
Entrega alternativa de correspondência simples	2,69
Limpa Fossa	236,76